

Por: Alencar



"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

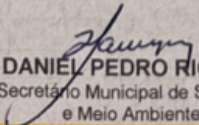
AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 183/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO ACORDI.
NOME FANTASIA: FAZENDA SENNA.
CPF / CNPJ Nº.: 350.526.949-20.
ENDEREÇO: RUA PISCICULTURA , Nº. 926, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SENNA, MARGEM DIREITA DA RR-319, KM2 20, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 404,7966ha (4.047.966m²).
ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 349,7713 ha (3.497.713 m²).
ÁREA DO PROJETO PISCICULTURA: 40,00 ha (400.000 m²).
VALIDADE: 04 anos
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003079/2022.

O Senhor "PAULO ACORDI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUARIA E PISCICULTURA" localiza na FAZENDA SENNA, MARGEM DIREITA DA RR-319, KM 20, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2022.


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA


ROBSON RODRIGUES LOPES
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

Acesse: <https://cnbv.com.br>

EDITAIS

Por: Alencar

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
 - 1.1. Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
 - 1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;
 - 1.3. Emitida com base no Parecer Técnico n°. 0462/2022 de 14/03/2022; Análise Ambiental n°. 104-LIC/2022 de 23/03/2022 e Decisão Jurídica do dia 28/03/2022;
 - 1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);
 - 1.4. A Área total da fazenda é de 404,7966ha (4.047.966m²). ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 349,7713 ha (3.497.713 m²). ÁREA DO PROJETO PISCICULTURA: 40,00 ha (400.000 m²). Área de preservação Permanente é de 32,2753 ha
 - 1.5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
 - 1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA";
 - 1.6. A FAZENDA ESTÁ LOCALIZADA NAS SEGUINTE COORDENADAS:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°3'44,437" N	60°39'35,287" N
P-2	3°3'56,388" N	60°39'15,852" N
P-3	3°2'5,690" N	60°37'29,827" N
P-4	3°1'38,658" N	60°37'51,252" N

- 1.7. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei n° 7.802/89;
- 1.8. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lineares a APP;
- 1.9. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei n° 7.802/89;
- 1.10. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
- 1.11. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos
 - 2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
 - 2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtrosumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
 - 3.1. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de queimadas na área do empreendimento;
 - 3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
 - 3.3. A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos
 - 4.1. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
 - 4.2. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
 - 5.1. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
 - 5.2. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
 - 5.3. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
 - 5.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA N°. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

RECEBI VIA ORIGINAL

Nome: _____

RG: _____

Data: ____/____/____

Assinatura _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Rua Claudionor Freire, 571 - Paraviana
Fone: (065) 3624.4451 - CEP 69300-000
Boa Vista - Roraima

Acesse: <https://cnbv.com.br>